

Decreto-Regulamentar nº 1/2002

de 3 de Junho

A Lei nº 41/II/84, de 18 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 5/99, de 13 de Dezembro, depois de, no artigo 51º, definir as atribuições do Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, remeteu, no artigo seguinte, para um diploma especial, as competências, a organização e funcionamento do citado Instituto e o regime de superintendência.

Com o presente diploma, dota-se o Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos de novos Estatutos, substituindo-se os actuais aprovados pelo Decreto Regulamentar nº 126/92, de 16 de Novembro, que, além de se encontrarem manifestamente desactualizados, tinham que ser revistos por força do artigo 18º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

São aprovados os novos Estatutos do Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, abreviadamente designado INGRH, que fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

Artigo 2º

É revogado o Decreto-Regulamentar nº 126/92, de 16 de Novembro.

Artigo 3º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Carlos Augusto Duarte de Burgo – Maria Madalena Brito Neves – Edeltrudes Rodrigues Pires Neves

Promulgado em 20 de Maio de 2002.

Publique-se

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 20 de Maio de 2002.

O Primeiro Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*.

Estatutos do Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1º

Natureza

1. O Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, doravante designado, INGRH, é um instituto público na forma de serviço personalizado do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2. O INGRH goza de autonomia técnica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pela entidade de superintendência.

Artigo 2º

Sede

O INGRH tem a sua sede na Praia, podendo estabelecer, em qualquer ponto do território nacional, delegações ou outras formas de representação que forem consideradas necessárias à prossecução das suas atribuições.

Artigo 3º

Regime

O INGRH rege-se pelos presentes Estatutos e seus regulamentos internos e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis aos institutos públicos.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Artigo 4º

Atribuições

Ao INGRH são atribuídas funções globais inerentes ao planeamento, coordenação e gestão integrada dos recursos

hídricos e funções específicas relativas à administração e gestão da água.

Artigo 5º

Competência

1. Compete, em geral, ao INGRH:

- a) Preparar e executar as deliberações do Conselho Nacional de Águas;
- b) Supervisionar e coordenar todas as actividades relacionadas com o planeamento e gestão dos recursos hídricos;
- c) Promover o investimento privado na realização de aproveitamentos hidráulicos de interesse público, desenvolvendo as correspondentes acções de divulgação, bem como procedendo a financiamentos sob a forma de participação directa no investimento inicial ou de apoio na contracção de empréstimos;
- d) Proceder a estudos hidrológicos e hidrogeológicos em ordem à modernização das ocorrências e comportamentos dos recursos hídricos, determinação da explorabilidade dos mesmos recursos e à definição das formas de aproveitamento utilizáveis;
- e) Realizar os estudos hidrométricos necessários às actividades de planeamento e de gestão integrada dos recursos hídricos;
- f) Apoiar tecnicamente as autarquias locais no âmbito das respectivas competências no domínio dos recursos hídricos;
- g) Colaborar com outros organismos com atribuições no âmbito da utilização da água e celebrar acordos e contratos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, no domínio da sua esfera de competências;
- h) Implantar, fiscalizar e proceder a acções de conservação da rede hidrológica, promovendo a sua inserção no ordenamento do território, em concertação com os municípios;
- i) Propor o sistema financeiro relativo à utilização da água no âmbito das suas competências;
- j) Desenvolver campanhas educativas, visando a protecção e racionalização da utilização dos recursos hídricos, em concertação com os municípios;
- k) Promover a organização e participar em feiras, exposições, congressos ou outras realizações que se insiram no âmbito das suas actividades;
- l) Exercer as funções e competências que forem delegadas pelo Conselho Nacional de Águas.

2. Compete ao INGRH, em matéria de obras hidráulicas:

- a) Promover, organizar e coordenar as actividades destinadas ao aumento das disponibilidades exis-

- tentes, designadamente a prospecção e exploração de água;
- b) Coordenar as actividades relativas à produção da água em todos os aspectos;
- c) Pronunciar-se sobre os requerimentos de autorizações relacionadas com as obras hidráulicas;
- d) Implementar as medidas destinadas à expropriação de obras hidráulicas que se pretendem inutilizar, quando sejam reputadas de interesse social;
- e) Definir as normas técnicas relativas à construção, modificação manutenção e exploração de obras hidráulicas;
- f) Aplicar multas pelas transgressões à legislação e regulamentação sobre obras hidráulicas;
- g) Promover, coordenar e decidir sobre os estudos de viabilidade e projectos de execução das obras hidráulicas de interesse público;
- h) Pronunciar-se sobre a afectação das obras hidráulicas propriedades do Estado ao uso ou administração de entidades públicas ou privadas.

3. Compete ao INGRH em matéria de uso, aproveitamento e preservação dos recursos hídricos, bem como da qualidade da água :

- a) Gerir, de forma integrada, os recursos hídricos do País, definindo, se necessário, a hierarquia da sua utilização racional;
- b) Propor as transferências dominiais de obras hidráulicas propriedade do Estado;
- c) Propor restrições da utilização de recursos hídricos em áreas determinadas, bem como em caso de perigo de esgotamento, degradação ou contaminação dos recursos hídricos;
- d) Propor o exercício, nos termos da lei, de restrições e condicionalismos ao direito de propriedade, decorrentes do interesse público na execução da política de gestão integrada dos recursos hídricos;
- e) Desenvolver estudos, projectos e ensaios tendentes à definição e exploração de novas fontes de abastecimento de água;
- f) Promover a inventariação, a protecção e a conservação dos recursos hídricos, incluindo os aspectos de qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente através de obras de recarga dos aquíferos em exploração;
- g) Divulgar, aplicar e apoiar a introdução de novas tecnologias para o aproveitamento e utilização de recursos hídricos;

- h) Ordenar a suspensão da exploração de obras hidráulicas ou a interdição do uso da água, quando se verifiquem actividades contaminadoras ou poluidoras;
- i) Estabelecer os limites permissíveis de concentração de substâncias prejudiciais a qualquer utilização, contidas nas águas, ouvidos os outros departamentos competentes;
- j) Autorizar a rejeição e/ou utilização de águas residuais;
- k) Pronunciar-se sobre os sistemas de rejeição e depuração de águas residuais.
- l) Emitir parecer nos casos de outorga de licenças ou autorizações para actividades que utilizem recursos hídricos, sem consumo de água;
- m) Manter o cadastro de águas;
- n) Superintender as actividades relativas à qualidade da água, no controle sanitário e à luta contra a poluição e contaminação
- o) Assegurar o controlo da qualidade da água;
- p) Elaborar planos e programas destinados a evitar a deterioração da qualidade da água e promover a melhoria da sua qualidade;
- q) Elaborar estudos da distribuição e comportamento dos recursos hídricos e verificação da quantidade disponível;
- r) Promover a economia da água;

4. Compete ao INGRH em matéria de supervisão e controlo:

- a) Superintender no policiamento das acções que infringem o disposto no Código de Águas em tudo quanto não seja da competência de outras entidades;
- b) Emitir parecer, se solicitado, sobre os conflitos entre utentes relativos à titularidade de exercício de direitos sobre a água;
- c) Exercer o controlo e a fiscalização das obras hidráulicas;

5. A prossecução das atribuições e o exercício das competências a que se reporta os números anteriores decorrem em conformidade com o estatuido no presente diploma, e na demais legislação aplicável.

6. Não constitui competência do INGRH proceder à planificação, execução ou exploração de obras hidráulicas relativas à drenagem, transporte, tratamento e destino final de águas residuais e pluviais urbanas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e serviços

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 6º

Órgãos

São órgãos do INGRH:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho Técnico.

Artigo 7º

Mandato

O mandato dos membros dos órgãos do INGRH tem a duração de três anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes, continuando, porém, os seus membros em exercício até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 8º

Natureza

1. O Presidente é o órgão executivo singular do INGRH, provido em comissão ordinária de serviço ou mediante contrato de gestão, por despacho do Primeiro Ministro, sob proposta da entidade de superintendência, de entre indivíduos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade.

2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho Geral que designar ou, na falta de designação, por quem for designado pela entidade de superintendência.

Artigo 9º

Competência

1. Compete ao Presidente INGRH:

- a) Coordenar e dirigir os serviços do INGRH, imprimindo-lhes unidade, continuidade, eficiência e eficácia;
- b) Representar o INGRH em juízo e fora dele e assegurar as relações com o Governo;
- c) Presidir e convocar as reuniões do Conselho Geral e do Conselho Técnico e providenciar pela execução das deliberações tomadas;
- d) Assegurar a aplicação das políticas de gestão e das normas de funcionamento do INGRH;
- e) Autorizar a realização das despesas e o seu pagamento até ao montante determinado pelo Conselho Geral;

f) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão provisional, dos documentos de prestação de contas e dos regulamentos internos;

g) Exercer a gestão do pessoal do INGRH e a respectiva acção disciplinar; bem como nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços;

h) Celebrar acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras no domínio das atribuições do INGRH;

i) Decidir sobre as matérias que, embora da competência do Conselho Geral, não possam pela sua urgência aguardar a resolução do mesmo Conselho, ao qual, todavia, devem ser presentes, para ratificação, na primeira reunião que se seguir à tomada dessa decisão.

2. O Presidente do INGRH poderá delegar nos membros do Conselho Geral o exercício parcial das suas competências.

Artigo 10º

Voto de qualidade e poder de suspensão

1. O Presidente do INGRH tem voto de qualidade nas reuniões que preside e pode suspender qualquer deliberação do Conselho Geral que considere contrária à lei ou aos interesses do Estado ou do INGRH.

2. A suspensão será imediatamente comunicada à entidade de superintendência e considera-se levantada se, dentro de quinze dias depois de imposta, o Governo a não tiver confirmado

SECÇÃO III

Conselho Geral

Artigo 11º

Natureza e composição

O Conselho Geral é o órgão deliberativo colegial do INGRH, e constituído pelo Presidente do INGRH e dois vogais, estes nomeados em comissão ordinária de serviço, por despacho do Primeiro Ministro, sob proposta da entidade de superintendência, de entre indivíduos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade.

Artigo 12º

Competência

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar as políticas de gestão e as normas de funcionamento do INGRH;
- b) Aprovar os instrumentos de gestão referidos no artigo 22º;
- c) Acompanhar a execução do plano de actividades e do orçamento do INGRH;
- d) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e a legalidade do processamento das despesas;

- e) Autorizar, sem limitação, a realização das despesas e o seu pagamento e zelar pela cobrança e arrecadação das receitas;
- f) Adjudicar e controlar obras e fornecimento de material ou serviços e verificar a sua compatibilidade com os respectivos cadernos de encargos ou propostas de adjudicação ou fornecimento;
- g) Providenciar pela organização e actualização do cadastro dos bens pertencentes ao INGRH;
- h) Aprovar a estrutura orgânica do INGRH, bem como o respectivo quadro de pessoal.
- i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- j) Adquirir bens imóveis, nos termos da legislação aplicável;
- k) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- l) Aprovar o seu regimento;
- m) Administrar as actividades do INGRH em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos.

Artigo 13º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do INGRH.
2. Para que os órgãos do INGRH deliberem validamente é indispensável a presença da maioria dos respectivos membros em exercício.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
4. Não é permitido o voto por procuração nem ausência.

Artigo 14º

Convocatórias

1. Para a reunião do Conselho Geral apenas são válidas as convocações quando feitas a todos os seus membros.
2. Consideram-se validamente convocados os membros que:
 - a) Tenham recebido o aviso convocatório;
 - b) Tenham assistido a qualquer reunião anterior em que tenham sido fixados o dia e a hora da reunião;
 - c) Compareçam à reunião.

Artigo 15º

Actas

De todas as reuniões serão lavradas actas pelo secretário que, depois de aprovadas, serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 16º

Pelouros

1. O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do INGRH, poderá atribuir aos seus membros pelouros correspondentes a um ou mais serviços do INGRH.

2. A atribuição de um pelouro envolve a delegação dos poderes correspondentes à competência desse pelouro.

3. A atribuição de pelouros não dispensa o dever que a todos os membros do Conselho Geral incumbe de acompanhar e tomar conhecimento da generalidade dos assuntos do INGRH e de propor providências relativas a qualquer deles.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico

Artigo 17º

Natureza e composição

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta e apoio do Presidente e do Conselho Geral no âmbito das actividades técnicas INGRH.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do INGRH, que preside;
- b) Os Directores de serviços das áreas técnicas do INGRH;
- c) Um representante de cada um dos serviços e instituições públicas que exerçam actividades nos domínios de ambiente, urbanismo, saneamento básico; obras públicas; agricultura, planeamento, comércio, indústria, portos; saúde pública;
- d) Um representante da Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos;
- e) Um representante do Laboratório de Engenharia Civil;

3. O Presidente do INGRH pode convidar entidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito nas áreas prosseguidas pelo INGRH, os representantes dos agricultores, dos operadores e dos utilizadores privados de água a participarem nas reuniões do Conselho Técnico.

4. Os representantes dos serviços e instituições públicas referidas no nº 2 são designados pelos membros de Governo responsáveis pelos sectores de actividades referidos ou pelos órgãos dirigentes competentes.

5. O Conselho Técnico considera-se constituído, para todos os efeitos, desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.

Artigo 18º

Competência

Ao Conselho Técnico compete:

- a) Opinar sobre a actividade técnica do INGRH relativamente a planos anuais e plurianuais;
- b) Promover a ligação dos diversos projectos técnicos em curso no INGRH, bem como a coordenação das actividades nos projectos globais;
- c) Analisar e dar parecer sobre os projectos e trabalhos apresentados pelos diversos serviços operativos;
- d) Pronunciar-se sobre os planos e resultados da co-opeação técnica com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- e) Pronunciar-se sobre políticas de formação de pessoal da carreira técnica;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos no âmbito do desenvolvimento das actividades técnicas do INGRH que o Presidente entenda submeter-lhe.
- g) Propor a organização de conferências, seminários e cursos de interesse para o INGRH;
- h) Aprovar o seu regimento.

Artigo 19º

Funcionamento

O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do INGRH, ou por dois terços dos seus membros.

SECÇÃO V

Serviços

Artigo 20º

Serviços

1. A O INGRH compreende serviços centrais e locais.

2. A organização dos serviços obedecerá aos critérios de especialização horizontal e vertical de funções que se mostrarem mais adequados ao bom desempenho das atribuições do INGRH e ao racional aproveitamento dos seus meios.

CAPÍTULO IV**Da gestão financeira e patrimonial**

Artigo 21º

Princípios de gestão

1. Na gestão administrativa, financeira e patrimonial, o INGRH tem em consideração os seguintes princípios:

- a) A direcção por objectivos, tendo em conta uma descentralização das decisões na base de objectivos precisos, destinada a promover em todos os escalões uma motivação de acção;

b) O controlo orçamental pelos resultados, tendo em vista a base necessária à medida da produtividade dos serviços;

c) O sistema de informação integrado de gestão, tendo em conta a circulação das informações necessárias para elaborar programas e os executar correctamente;

d) A observância das normas legais.

Artigo 22º

Instrumentos de gestão de gestão previsional

1. São instrumentos de gestão do INGRH:

- a) Os programas de actividades anual e plurianual;
- b) O orçamento-programa privativo anual e plurianual;
- c) O programa financeiro de desembolso;

2. Os programas de actividades enunciam não só a justificação das actividades, mas também a distribuição das prioridades no tempo, a interdependência das acções e seu desenvolvimento, os meios previstos para a respectiva cobertura financeira e os adequados mecanismos de controlo e revisão.

3. Os programas plurianuais são actualizados em cada ano em função do controlo, correcção ou ajustamento das actuações, tendo em vista os objectivos fixados, e dos objectivos, tendo em vista os resultados.

Artigo 23º

Instrumentos de prestação de contas

São instrumentos de prestação de contas INGRH:

- a) O relatório semestral e anual de gestão;
- b) A conta anual de gerência;
- c) O balancete trimestral.

Artigo 24º

Receitas

O INGRH dispõe das seguintes receitas:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas resultantes da sua actividade específica;
- c) O produto de alienação de bens perecíveis adquiridos pelo INGRH;
- d) O produto da venda de bens e dos serviços prestados;
- e) Os subsídios, subvenções e participações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- f) Os saldos de gerência;
- g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam conferidas por lei, acto ou contrato.

Artigo 25º

Prestação de serviços

1. O INGRH pode, sem prejuízo das atribuições que lhe estão cometidas, prestar serviços ou realizar trabalhos, remunerados ou não, que lhe sejam solicitados por entidades públicas ou privadas.

2. Os serviços prestados com carácter de continuidade são remunerados de acordo com tabelas de preços a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 26º

Despesas

1. Constituem despesas do INGRH:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento, e com cumprimento das suas atribuições e exercício das suas competências;
- b) As despesas com o pessoal;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e equipamentos e serviços que tenha de utilizar.

2. Na realização das despesas respeitar-se-ão os condicionalismos e imperativos decorrentes do orçamento e plano aprovados, bem como as prioridades que excepcionalmente vierem a ser fixadas.

3. Sem prejuízo das necessidades de assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, ter-se-á como regra essencial de gestão das dotações de despesas a minimização dos custos para o máximo de eficiência dos meios postos em execução.

Artigo 27º

Movimentação de fundos e pagamentos

1. Os fundos do INGRH são depositados em conta própria à ordem numa instituição de crédito, só podendo ser movimentados a débito mediante assinatura conjunta do Presidente, ou seu substituto, e do responsável pelos serviços financeiros do INGRH ou quem suas vezes faça.

2. Os pagamentos são efectuados, em regra, por meio de cheques, que são entregues em troca dos respectivos recibos devidamente legalizados.

3. Os cheques são sempre nominativos.

Artigo 28º

Sistemas de contabilidade

1. A contabilidade do INGRH deverá adequar-se às necessidades da respectiva gestão, permitir um controlo orçamental permanente e, bem assim, a fácil verificação da relação existente entre os valores patrimoniais e financeiros e os correspondentes elementos contabilísticos.

2. Para a satisfação das necessidades referidas no número anterior, o INGRH aplicará o plano de contabilidade em vigor para os institutos públicos, adaptado às suas realidades específicas e, fundamentalmente, como um instrumento de gestão.

3. O sistema de contas deverá ser complementado pela contabilidade analítica a fim de se proceder ao apuramento dos custos da participação de cada unidade orgânica na estrutura de custos de cada serviço.

Artigo 29º

Património

1. Constitui património do INGRH a universalidade dos bens na sua titularidade e ainda os bens, direitos e obrigações que receba ou contraia por qualquer título para o exercício da sua actividade própria.

2. O INGRH administra e dispõe livremente, nos termos dos presentes Estatutos, dos bens que constituem o seu património, sem sujeição às normas relativas ao domínio privado do Estado.

3. O INGRH administra os bens do domínio público que forem ou vierem a ser afectados à sua actividade, devendo manter actualizado o respectivo cadastro.

4. O INGRH não pode, contudo, alienar os edifícios que pelo Estado lhe tenham sido destinados ou cedidos para a instalação dos serviços que lhe são próprios.

5. O INGRH pode aceitar quaisquer doações ou legados, carecendo de autorização da entidade de superintendência, quando daí resultem encargos para o INGRH.

6. Pela dívida do INGRH responde apenas o respectivo património.

Artigo 30º

Sujeição ao Tribunal de Contas

O INGRH está sujeita à fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.

Artigo 31º

Controlo financeiro

A actividade financeira do INGRH está sujeita ao controlo financeiro exercido pela Inspeção-Geral de Finanças ou através da auditoria ordenadas pela entidade de superintendência.

Artigo 32º

Remissão

A gestão financeira do INGRH rege-se pelas leis da contabilidade pública.

CAPÍTULO V**Do pessoal**

Artigo 31º

Regime jurídico

O pessoal do INGRH rege-se, na generalidade, pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e, na especialidade, pelo disposto em estatuto de pessoal, aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do INGRH, sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 33º

Artigo 32º

Mobilidade

1. Os funcionários da Administração Pública central, de institutos públicos e de autarquias locais, bem como os trabalhadores das empresas públicas, poderão ser chamados a desempenhar funções no INGRH em regime de requisição, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

2. Os trabalhadores do quadro do INGRH poderão ser chamados a desempenhar funções no Estado, em outros institutos públicos ou em autarquias locais, bem como em empresas públicas, em regime de requisição, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

CAPÍTULO VI**Da superintendência**

Artigo 33º

Superintendência

1. O INGRH fica sob superintendência do membro do Governo responsável sector da Agricultura.

2. Compete à entidade de superintendência :

- a) Orientar superiormente a actividade do INGRH, indicando-lhe as metas, objectivos, estratégias e critérios de oportunidade político-administrativa, enquadrando-o sectorialmente e globalmente na Administração Pública;
- b) Homologar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar o estatuto de pessoal, o plano de cargos, carreiras e salários, a tabela salarial e o quadro de pessoal do INGRH;
- d) Homologar os actos de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e dos móveis sujeitos a registo;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos quando permitidos por lei;
- f) Autorizar a aceitação de doações, heranças e legados litigiosos ou sujeitos a encargos;
- g) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos próprios do INGRH que violem a lei ou sejam considerados inoportunos e inconvenientes para o interesse público;
- h) Fiscalizar e inspecionar o funcionamento do INGRH;
- i) Ordenar inquéritos, sindicâncias ou inspecções ao INGRH;
- j) Solicitar informações que entenda necessárias ao acompanhamento das actividades do INGRH;
- k) Fixar as remunerações do Presidente e dos vogais do Conselho Geral;
- l) O mais que lhe for cometido por lei.

CAPÍTULO VII**Das disposições finais e transitórias**

Artigo 34º

Vinculação

1. O INGRH obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do INGRH;
- b) Pela assinatura de um vogal do Conselho Geral que, para tanto, tenha recebido, em acta do Conselho Geral, delegação do Presidente do INGRH;
- c) Pela assinatura do representante legalmente constituído nos termos e no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. Os actos de mero expediente de que não resultem obrigações para o INGRH podem ser assinados por qualquer membro do Conselho Geral ou pelo trabalhador a quem tal poder tenha sido conferido.

Artigo 35º

Senhas de presença

Os membros do Conselho Técnico que não sejam agentes da Administração Pública têm direito a uma senha de presença por cada dia de reunião a que assistam, nos termos e condições a serem definidas pelo Conselho Geral.

Artigo 36º

Actos notariais

A celebração de escrituras e de outros actos notariais em que intervenha o INGRH será assegurada pelo notário privativo do Estado.

A Ministra, *Maria Madalena Brito Neves*.